

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de veículos.	Motorista de pesados..	Motorista de pesados	4
		Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	(d) 2
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Chefe de serviços gerais	1
			Encarregado de serviços gerais	1
			Encarregado de sector	(j) 4
	Acção médica	Ajudante de enfermaria	Ajudante de enfermaria	(d) 2
		Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	(q) 100
		Barbeiro-cabeleireiro...	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Maqueiro	Maqueiro	(d) 7
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(o) 5
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(r) 38
	Tratamento de roupas ...	Costureira	Costureira	3
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	8
		Roupeiro	Roupeiro	(d) 12
	Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	13
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	(d) 2
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Nesta especialidade só poderão estar providos dois lugares no conjunto das categorias.

(b) Um lugar de chefe de serviço e dois lugares de assistente graduado/assistente só poderão ser providos à medida que vagar igual número de lugares na valência de obstetrícia.

(c) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de equiparado a assistente.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo.

(f) Um lugar de chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(g) Simultaneamente só podem estar providos três lugares no conjunto destas categorias em cada área funcional.

(h) Este lugar só pode ser provido quando se extinguir o lugar de engenheiro técnico.

(i) Simultaneamente só poderão estar providos 10 lugares no conjunto destas categorias.

(j) Um lugar a extinguir quando vagar.

(l) O provimento de quatro lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de escriturário-dactilógrafo.

(m) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(n) Simultaneamente só poderão estar providos quatro lugares no conjunto destas categorias.

(o) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(p) Simultaneamente só podem estar providos seis lugares no conjunto destas categorias.

(q) O provimento de nove lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de ajudante de enfermaria e de maqueiro.

(r) 26 lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Portaria n.º 10/94

de 5 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 317/93, de 21 de Setembro, foi aprovada a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Mar.

Assim, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 317/93, de 21 de Setembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 318/93, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral é o constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras técnicas auxiliares (nível 3) são os constantes do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebianno*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

ANEXO I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	-	-	Secretário-geral	1
					Adjunto do secretário-geral....	1
					Director de serviços	5
					Chefe de divisão	1
Pessoal técnico superior	Organização e recursos humanos	Técnica superior	2	-	Assessor principal	4
					Assessor	
			1	-	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe...	
	Contencioso; consultadoria jurídica	Consultor jurídico	2	-	Assessor principal	3
					Assessor	
			1	-	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe...	
	Análise e gestão económico-financeira.	Técnico superior	2	-	Assessor principal	4
					Assessor	
			-	-	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe...	
Pessoal de informática	Informática	Técnico superior de informática.	2	-	Assessor informático principal Assessor informático	2
		Programador	1	-	Técnico superior informático principal. Técnico superior informático de 1.ª classe. Técnico superior informático de 2.ª classe.	
		Programador	-	-	Programador especialista	1
					Programador principal	
		Programador	-	-	Programador	
		Operador de sistema...	-	-	Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	4	-	Operador de sistema-chefe.....	1
					Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema 2.ª classe	3
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	4	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe...	1
					Técnico-adjunto especialista....	
					Técnico-adjunto principal.....	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe...	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe...	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo.	4	—	Técnico-adjunto de 1.ª classe... Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe... Técnico-adjunto de 2.ª classe...	1
	Gestão e regime de pessoal, formação de pessoal, organização e apoio jurídico.	Técnico auxiliar	3	—	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe... Técnico auxiliar de 2.ª classe...	4
	Informação e relações públicas				Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe... Técnico auxiliar de 2.ª classe...	3
	Apoio técnico a estudos, pareceres e informações no quadro dos assuntos europeus.	Técnico auxiliar (b) ...	3	—	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe... Técnico auxiliar de 2.ª classe...	(c) 5
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia do pessoal administrativo.	—	—	—	Chefe de repartição..... Chefe de secção	2 4
	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.	Oficial administrativo...	—	3	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial	2 4 6 8
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros...	—	2	Motorista de ligeiros	3
	Ligações telefónicas	Telefonista	—	1	Telefonista	2
	Reprografia	Operador de reprografia	—	2	Operador de reprografia	1
	Coordenação de pessoal auxiliar	—	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1
	Apoio administrativo	Auxiliar administrativo	—	1	Auxiliar administrativo	3

(a) Lugares destinados aos técnicos superiores a prestar serviço no Gabinete de Assuntos Europeus.

(b) Lugares destinados aos técnicos auxiliares a prestar serviço no Gabinete de Assuntos Europeus.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO II

Conteúdo funcional

Carreira de técnicos auxiliares (nível 3)

Compete ao técnico auxiliar executar, sob orientação superior, no âmbito das actividades do respectivo serviço, trabalhos de apoio técnico geral.

Executa predominantemente as seguintes tarefas:

Recolhe informação de natureza bibliográfica, documental, estatística e legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou emissão de pareceres;

Recolhe dados inerentes à actividade do serviço e procede ao seu tratamento e síntese, com vista ao desenvolvimento dos respectivos projectos e acções;

Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço;

Organiza e gere ficheiros, procede a contactos de natureza diversa com entidades, a nível interno e externo, secretaria reuniões técnicas e dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade;

Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados; Recolha e tratamento de dados inerentes à gestão de pessoal, formação profissional e à organização.

Portaria n.º 11/94

de 5 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 321/93, de 21 de Setembro, foi aprovada a estrutura orgânica do Instituto Português de Investigação Marítima.

Assim, nos termos do artigo 21.º do referido decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, que seja aprovado o quadro do pessoal constante dos mapas I e II anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebbiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pecas.